



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 130/2016

LEI Nº 1213/16, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber, que o **Poder Legislativo** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá em parcela única o subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º - O Secretário Municipal receberá em subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão assegurados revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de agosto de 2016.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE

Sidney Guedes da Silva
VICE-PRESIDENTE

Francisco Castelo Branco de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Arcanjo da Silva
2º SECRETÁRIO